



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 830, DE 11 DE FEVERIRO DE 2021.**

**Ementa:** Define o valor das obrigações de pequeno valor a serem pagas pela Fazenda Municipal, bem como sobre a conciliação, transação e desistência nos processos em que a fazenda pública municipal for parte e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Passo de Camaragibe**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, submete ao poder legislativo municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Para os efeitos do §3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatórios pelo Município de Passo de Camaragibe, terão como limite o equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** - Nos processos em que o Município de Passo de Camaragibe for parte, este poderá ser representado por seu Procurador e Assessores Jurídicos, que poderão, nos termos desta lei, conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

**Art. 3º** - O Procurador e Assessores Jurídicos poderão, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, realizar acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 30 (trinta) salários mínimos.

**Art. 4º** - É vedada a realização de acordo:

I - em causas de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente;

II - em causas em que se discute penalidade aplicada a servidor.

**Parágrafo único** - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze)



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE  
GABINETE DA PREFEITA**

parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 30 (trinta) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe/AL, 11 de fevereiro de 2021.

  
ELLISSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Esta Lei foi registrada e publicação na  
Secretaria Municipal de Administração  
do Município de Passo de Camaragibe-  
AL, em 11 de fevereiro de 2021.**

  
VANESSA DE OLIVEIRA ALMEIDA BOMFIM  
Secretaria de Administração